

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## PORTARIA Nº 177 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, assim como os termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Designar, em complementação à Portaria nº 136 de 07 de fevereiro de 2025, conforme disciplinado no art. 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5963 de 28 de março de 2023, os servidores abaixo nominados como fiscais de contratos firmados com o Município de Missal/PR:

Gentil Arcádio Rosa

Elisa Horn

Elen Patrícia Nascimento Macorim

Andrea Oliveira de Melo

Adriano Gotardello Alves

Claudete Sausen

Celso Prado Filho

Dirceu Caumo

Izoldi Schrenk Steffen

Larissa Salvinski Kunz

Neusa Della Libera

Noeli Willmbrink Backes

Patricia Fernanda Klein

Robson Maciel Cezar

Roseli Beatris Ledur Fernantes

Tania Sbabo Jank

Thassiana Aline Heck

Kevin Diogo Pauli

Sandra Eufrásia Brod

Marli Fetzner

Marcos Cesar Carvalho

Lucas Wagner Vargas Rodrigues

Janete Ramme

Ana Paula Faraom

Andreia Marta Konzen Scherer

Barbara Clara Schneider

Carlos Cleiton Schwartzbach

Diana Pauli Bassani

Greice Daniele Goerck

Izanir Remonti

Lourdes Fátima de Borba Kroth

Nelton Vanderlei Dreher

Pamela Klehm

Paulo Cezar da Rocha

Rosilene Bohnenberger da Silva

Viviane Aparecida Veloso de Oliveira

Fabiane Ferst Lima

Andresa Roberta Dapper

Rosani Fappi

Jair José Muller

Maria Lucia Maswoski da Silva

Imerio Inacio Schafer

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Luiz Carlos Reis  
Paulo Eduardo Paetzold  
Lidiani Kochemborger  
Iria Wogel Angnes  
Jhonatan da Silva Junges

Velci Mognol  
Georgina Loiza Soethe  
Alexandre Cristiano Heck  
Jhulliani Faraom

**Art. 2º** - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do objeto contratual deverá se dar nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 5963 de 28 de março de 2023.

**Art. 3º** - A designação específica do fiscal do contrato deverá se dar por meio de **TERMO DE DESIGNAÇÃO** nos autos de processo administrativo licitatório pela autoridade competente.

**§ 1º** - É obrigatória a ciência prévia do servidor no tocante à designação de que trata o *caput* do presente artigo.

**§ 2º** - Ao fiscal deverá ser entregue cópia do instrumento contratual ou documento hábil equivalente logo em seguida à assinatura pelas partes.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**